



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PREÂMBULO

O Município de Argirita, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão Câmara Municipal de Argirita, com sede nesta cidade na Praça Catulino Vasconcelos, Nº 422, Centro, CEP 36.710-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.664.147/0001-49, neste ato representado pelo Presidente Municipal Senhor **GILBERTO ROCHA POLICIANO** e pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada através da Portaria Municipal nº 018/2022, e, nos moldes da e Lei nº 8.666/93 e ainda nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Estadual 21.970, de 15 de janeiro de 2016, Lei Municipal 111/2016, e ainda nos termos, especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, para seleção de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados e inativos da Câmara Municipal de Argirita em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital. O Objeto compreende a execução do serviço de pagamento da folha salarial, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



I - DO OBJETO

Seleção de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados e inativos da Câmara Municipal de Argirita em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital. O Objeto compreende a execução do serviço de pagamento da folha salarial, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central que atendam as condições contidas neste edital e no termo de referência.

III – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1 – A Instituição Financeira interessada deverá:

3.1.1 – Possuir agência bancária instalada e em funcionamento no Município de Argirita. Esta agência deverá ser completa, com guichê de caixa, terminal de auto atendimento e equipe de funcionários suficiente para atender 100% (cem por cento) dos serviços bancários exigidos neste certame com atendimento ao público no horário comercial, de acordo com súmula do Supremo Tribunal Federal;

OBS.: Caso haja alguma multa ou outro possível ônus em possíveis rescisões de contratos que estejam defasados, a empresa proponente e ganhadora arcará com os valores rescisórios.

IV - DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

4.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto Departamento de Licitações desta câmara, com sede na Praça Catulino Vasconcelos, N° 422, Centro, CEP 36.710-000, nesta cidade de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no horário das 8 hrs às 16



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



hrs, de segunda à sexta-feira, ou através do endereço eletrônico camaradevereadoresargirita@gmail.com

V - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE

5.1 - Os interessados deverão entregar **até às 16h do dia 20 de junho de 2022**, no Setor de Licitações, situado na Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, envelope com a documentação descrita no Item VI.

VI - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar no envelope nº 01 - HABILITAÇÃO os seguintes documentos:

6.1. Os documentos abaixo mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. O Município não aceitará cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile. Caso haja interesse por parte dos proponentes, a Comissão de Licitação poderá autenticar os documentos, se solicitado, desde que acompanhados dos originais.

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ

6.1.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo anexo III ao Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



62. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

6.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

63. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante.

64. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

6.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



6.4.2. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

65. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

VII. DA PROPOSTA

7.1. Os interessados deverão apresentar no envelope nº 02 - PROPOSTA os seguintes documentos:

7.1.1. Carta de Apresentação contendo descrição completa do objeto, número do processo licitatório, datada e assinada pelo representante da Instituição, conforme modelo Anexo VI.

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1 - Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado para interpor recurso contra quaisquer atos praticados pela Comissão Julgadora.

8.2 - O recurso será julgado pela autoridade máxima do Município, após a Comissão Julgadora prestar informações, e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> e no Hall de Publicação do Paço Municipal.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.

9.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



PÚBLICA, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.2 - É facultada à comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do envelope.

X – DA REMUNERAÇÃO

10.1 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Argirita-MG.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1. O contrato somente será assinado depois de atendidas às condições do item 3.1.1. A contratada será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato.

11.2. A recusa injustificada da Instituição em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

11.3. No ato da contratação, o representante da instituição financeira deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.4. É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

XII - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. A prestação dos serviços, bem como a vigência do contrato produzirá seus efeitos a partir da assinatura do contrato e sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



12.2. A vigência do contrato será até 31/12/2022, podendo ao seu término ser renovado, com a prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua em até 60 (sessenta) meses.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

13.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido da folha de pagamento do mês de março, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

13.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo: I – Advertência; II– Multa; III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.4. O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

13.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

13.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

GILBERTO ROCHA POLICIANO

PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARGIRITA

TALES CESAR PIRES LOPES

PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados e inativos da Câmara Municipal de Argirita em conformidade com o presente Termo de Referência. O Objeto compreende a execução do serviço de pagamento da folha salarial, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude da intenção da Câmara Municipal de Argirita-MG na centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento de salários deste Legislativo Municipal, incluindo-se todos os servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados e inativos, fica aberto o certame licitatório para contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, dos serviços em epígrafe, por Instituição Financeira Pública ou Privada.

2.2. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Câmara de Argirita-MG, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá possuir agência bancária instalada e em funcionamento no Município de Argirita. Esta agência deverá ser completa, com guichê de caixa, terminal de auto atendimento e equipe de funcionários suficiente para atender 100% (cem por cento) dos serviços bancários exigidos neste certame com atendimento ao público no horário comercial, de acordo com súmula do Supremo Tribunal Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



3.2. Proceder, sem ônus para a CÂMARA, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

3.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a CÂMARA;

3.4. Solicitar anuência da CÂMARA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CÂMARA ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

3.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da CÂMARA quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

4 - VALORES OPERACIONALIZADOS

4.1. As movimentações financeiras, pertinentes a folha de pagamento de abril de 2022 totalizaram, bruto R\$ 19.298,29 (dezenove mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), através de pagamentos de remunerações a 13 (treze) servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados da Câmara Municipal de Argirita-MG;

5 - SISTEMAS DE INFORMÁTICA

5.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Câmara Municipal de Argirita-MG, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira contratada deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável e um



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os setores competentes desta Câmara.

5.2. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

5.3. Ainda, a instituição financeira contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Câmara Municipal de Argirita-MG, por intermédio da secretaria municipal de Administração, Planejamento e Gestão, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

5.4. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Câmara Municipal.

6 – DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DA FOLHA

6.1. O pagamento dos servidores do legislativo municipal será realizado no último dia útil do mês da competência em quitação, sendo creditado nas conta-correntes dos servidores na Instituição Bancária ou depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou por portabilidade requerida pelo servidor, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para a CÂMARA ou para o servidor.

6.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG manterá na instituição financeira contratada conta bancária transitória para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara, abrangendo o seguinte público alvo.

7 - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



7.1. A CÂMARA emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2. A CÂMARA emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, que serão enviados ao BANCO em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CÂMARA a existência de eventuais inconsistências, até o dia útil seguinte à sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a CÂMARA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

7.5. Será considerado período de transição, o prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, contados da data de assinatura do Contrato, para fins de implantação e efetivação do sistema de folha de pagamento dos servidores municipais.

8- ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. A CÂMARA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CÂMARA a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a CÂMARA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a CÂMARA, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a CÂMARA;

9 - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela CÂMARA, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, inativos e pensionistas;

9.1.2. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

9.1.3. Impressão de relatórios.

10 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2. A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo ou inativo;

10.3. Os servidores ativos e inativos, que receberem através da modalidade Conta Corrente, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

a) 05 transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;

b) 05 saques, totais ou parciais, dos créditos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



c) 3 Fornecimento de cartão magnético e

d) 4 Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

11 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

Gilberto Rocha Policiano
Presidente da Câmara Municipal de Argirita



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARGIRITA/ MG E**

_____.

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.664.147/0001-49, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Senhor GILBERTO ROCHA POLICIANO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 9.107.15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 114.319.386-53 doravante denominado simplesmente de contratado e _____, instituição financeira com sede _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____ (qualificação, endereço), doravante denominado simplesmente “CONTRATADO”, firmam o presente contrato, oriundo da Chamada Pública nº 001/2022, de acordo com o Edital e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, e às seguintes cláusulas:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados e inativos da Câmara Municipal de Argirita em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital. O Objeto compreende a execução do serviço de pagamento da folha salarial abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de Chamada Pública e anexos, a Contratada obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- g) manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art.º. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura de Novo Progresso a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

2.2. Caso haja alguma multa ou outro possível ônus em possíveis rescisões de contratos que estejam defasados, a empresa proponente e ganhadora arcará com os valores rescisórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a) informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente n ° [...] o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

4.1. Cabe a Administração da Câmara Municipal de Argirita acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

Parágrafo Primeiro: A Administração da Câmara Municipal de Argirita-MG acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do contrato não implica coresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir de..... de..... de..... até 31/12/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



Parágrafo Único. A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo: I – Advertência; II – Multa; III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

7.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

7.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



75. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

76. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Argirita, ____ de ____ de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARGIRITA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 27, V DA LEI Nº 8.666/93 (MODELO)

....., CNPJ..... para fins de participação no PROCESSO Nº 086/2017, da COMISSÃO DE LICITAÇÃO – por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....

portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº ,
DECLARA, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: incluir a ressalva apenas se empregar menor na condição de aprendiz).

Local e data _____

(representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–
Centro – Argirita – MG -
CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584
email: camaradevereadoresargirita@gmail.com



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais – MG

_____, estabelecido (a) à Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem
REQUERER o seu credenciamento nos termos do Edital de Chamada Pública 004/2022,
visando prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos,
efetivos, contratados, comissionados e inativos da Prefeitura Municipal de Argirita

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que
trata o item VII do Edital, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável,
nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da
entrega da documentação.

Local e data... _____

(representante legal da empresa)